

Clipping



26/08/2016

Seminário dos 75 anos da JT apresenta diversidade de visões sobre o Direito do Trabalho contemporâneo

O Seminário Comemorativo dos 75 Anos da Justiça do Trabalho e 70 Anos do TST, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Enamat), foi encerrado na tarde desta sexta-feira (26) com três painéis que trataram dos riscos e desafios ao Direito do Trabalho contemporâneo. Em novembro, novos temas serão discutidos numa segunda etapa do seminário, em Brasília.

Ao encerrar o seminário, o ministro Renato de Lacerda Paiva, corregedor-geral da Justiça do Trabalho, destacou a pluralidade de visões apresentadas ao longo da programação de dois dias. "Saímos daqui instigados a pensar", afirmou.

Para o presidente do TST e do CSJT, ministro Ives Gandra Martins Filho (foto), o encontro de dois dias, realizado na Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, cumpriu o objetivo proposto, de aprofundar a discussão e temas jurídicos e de políticas públicas visando ao fortalecimento dos canais de comunicação com a sociedade brasileira, tendo a Justiça do Trabalho como protagonista na superação da crise econômica atual. "Foi uma fantástica celebração dos 75 anos da Justiça do Trabalho, num ambiente acadêmico moderno e acolhedor, com palestras impactantes, apontando sempre para as melhores formas de proteger realmente o trabalhador e harmonizar as relações de trabalho", afirmou.

Direitos indisponíveis

A ministra Dora Maria da Costa coordenou o painel de abertura do segundo bloco do seminário, com o tema "Indisponibilidade de Direitos Trabalhistas". Participaram da mesa o ministro do TST Alexandre Agra Belmonte, o desembargador Marcelo Lamego Pertence, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), e o professor Estêvão Mallet, da Universidade de São Paulo (USP).

Mallet abriu o debate destacando que a indisponibilidade de direitos é um tema muito constante nas pautas de julgamentos na Justiça do Trabalho, mas, curiosamente, é um assunto pouco estudado pela doutrina, de forma a não existir muitos trabalhos acadêmicos sobre tema. O desembargador Lamego Pertence, por sua vez, ressaltou que a restrição à renúncia, pelo trabalhador, a alguns direitos é a essência do Direito do Trabalho, e alertou sobre as consequências da redução dos direitos indisponíveis.

Encerrando o painel, o ministro Agra Belmonte afirmou que a indisponibilidade é regra no interesse individual. No entanto, fez questão de ressaltar que, em relação

aos interesses coletivos, a lei pode condicionar a criação, alteração, extinção ou renúncia de alguns direitos disponíveis ou não, desde que respeite os interesses públicos. "A explicação para esse fenômeno está em que a vontade coletiva pode, muito vezes, superar as limitações de atuação individual e manter o emprego numa situação de dificuldade setorial ou financeira de uma empresa", disse. "Pode-se revelar muito mais importante para o trabalhador manter o emprego em troca de abrir mão de um reajuste salarial, ou de uma parcela desse reajuste, em troca, por exemplo, de uma garantia temporária de emprego", concluiu.

Limites

O segundo painel teve como tema "Os Limites da Autonomia Negocial Coletiva Segundo a Jurisprudência", com a participação do ministro aposentado do TST Pedro Paulo Teixeira Manus, do desembargador do TRT do Rio de Janeiro Evandro Pereira Valadão Lopes e do professor Arion Sayão Romita. Para Valadão, a jurisprudência trabalhista tenta equilibrar os princípios constitucionais da proteção e da autonomia da vontade coletiva, analisando caso a caso, para que os dois possam ser maximizados da melhor forma possível.

Já o professor Romita afirmou que a Constituição limita a negociação ao seguir um modelo autoritário de organização sindical, impondo a unicidade e o imposto sindical. "Há um engessamento, uma rigidez, que impede a flexibilização", argumentou. Afirmou ainda que a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho, também sofrendo com esses limites, tem agido para evitar a precarização das relações do trabalho.

O ministro Manus justificou os limites impostos pela jurisprudência pelo próprio sistema sindical brasileiro, que, em muitas situações, é prejudicial ao próprio trabalhador. "Não estou me referindo a todos os sindicatos" concluiu ele, destacando que são milhares no país.

Flexibilização

O terceiro e último painel tratou da Flexibilização dos Direitos Trabalhistas. Para coordenador da mesa, ministro Renato de Lacerda Paiva, o tema sintetiza todo o debate travado nos dois dias do seminário, por sua atualidade e importância. O professor Hélio Zylberstajn, da Universidade de São Paulo, falou sobre as mudanças no mercado de trabalho, sobre o papel da Justiça do Trabalho nos conflitos trabalhistas sob várias perspectivas econômicas diferentes. Segundo ele, a terceirização, hoje, é "absolutamente essencial", e o modelo trabalhista atual peca por um defeito: "ele não previne e é incapaz de identificar as causas dos problemas". Zylberstajn defende a negociação: "No mundo inteiro é assim que funciona, primeiro a negociação. Nós não: ao primeiro sinal de conflito mandamos resolver lá fora, na Justiça do Trabalho".

Alexandre Furlan, diretor da Confederação Nacional da Indústria, ressaltou as mudanças significativas ocorridas na sociedade brasileira e no mundo desde a edição da CLT até os dias atuais, mostrando exemplos em diversas áreas, como as corridas de automóveis, a indústria e as comunicações. "As coisas mudaram e CLT precisa mudar", defendeu, questionando o grande peso que se dá ao caráter protetivo da legislação trabalhista. "Vivemos num mundo diferente, onde o diálogo precisa ser extremamente fortalecido", afirmou, destacando a necessidade de reconhecer as diferentes formas de produção e as formas atípicas de trabalho. Para o dirigente empresarial, é necessário simplificar a legislação trabalhista para reduzir o contencioso. "A lei precisa conversar com a realidade produtiva atual", afirmou.

O contraponto foi dado pelo ministro Hugo Carlos Scheuermann, para quem não se pode confundir flexibilização com desregulamentação. "A primeira é adaptação, e a

segunda substitui o legislado pelo negociado, tirando a proteção estatal sobre o trabalhador", afirmou. Scheuermann ponderou que todo o ordenamento jurídico trabalhista está fundado no pressuposto de que a norma estatal deve assegurar proteção e dignidade ao trabalhador, compensando sua desigualdade econômica em relação ao empregador.

Embora sejam inegáveis as mudanças no mundo do trabalho, o ministro lembrou que a finalidade maior do empreendimento econômico é a obtenção do lucro por intermédio da produção. "O que não pode ocorrer é a simples inversão de valores, com o primado do econômico sobre o social", afirmou, lembrando que, de acordo com a Constituição da República, o empreendimento deve se submeter aos interesses sociais.



29/08/2016

CNJ facilita acesso ao Cadastro de Condenados por Improbidade Administrativa

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), facilitou o acesso a informações públicas do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI). Na prática, a Portaria 94, assinada pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, possibilita que seja disponibilizada a órgãos públicos e demais instituições interessadas – como veículos de imprensa –, a conexão ao sistema do cadastro por meio de uma interface de programação de aplicativos (API).

A API possibilita que o cadastro seja associado a outros serviços e produtos oferecidos ao público, sem a necessidade de consulta individual. Dessa forma, será possível, por exemplo, que uma matéria jornalística na internet ofereça conexão com informações do cadastro. A alimentação do cadastro é feita pelos próprios juízes responsáveis pelos processos em que há condenação por improbidade administrativa ou atos que impliquem em inelegibilidade. Atualmente, há 4.205 pessoas cadastradas nessas condições por magistrados dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), 33.652 cujos processos tramitam nos Tribunais de Justiça estaduais (TJs) e 24 no Supremo Tribunal Federal (STF).

Ficha limpa - Criado no final de 2008, o cadastro do CNJ reunia inicialmente apenas as condenações por improbidade administrativa, feitas com base na Lei n. 8.429/1992. Em março de 2013, no entanto, o Plenário do Conselho aprovou a ampliação do cadastro, que passou a incluir também os condenados por crimes contra a administração pública, que podem tornar os demandados inelegíveis segundo a Lei Complementar n. 135 (Lei da Ficha Limpa). Com a mudança, o banco de dados passou a se chamar Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI).

Nem todas as condenações constantes do cadastro implicam necessariamente inelegibilidade ou o enquadramento do réu na Lei Complementar n. 135. Para que os condenados sejam declarados inelegíveis é preciso que o juiz responsável pela condenação tenha determinado também a suspensão dos direitos políticos do réu.

Nesse caso, a Justiça Eleitoral poderá declarar o condenado inelegível no momento de registro da candidatura ou quando provocada.

Atualização do cadastro – O cadastro é atualizado pelos juízes e regulamentado pela Resolução 44/2007 do CNJ e pelo Provimento n. 29 da Corregedoria Nacional de Justiça. De acordo com a Resolução, devem ser prestadas informações quando houver trânsito em julgado de ações por improbidade administrativa ou decisão colegiada que possa ocasionar a inelegibilidade do réu.



26/08/2016

Justiça do Trabalho usa videoconferência para empossar desembargador

O presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Ives Gandra Martins Filho, testemunhou um ato inédito na história da Justiça do Trabalho: a posse de um desembargador por sistema hangouts, uma plataforma de mensagens instantâneas e chat de vídeo.

O ato foi realizado nesta sexta-feira (26), pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, desembargador Francisco José Pinheiro, presente no Seminário dos 75 anos da JT, na cidade do Rio de Janeiro. O empossado, juiz do trabalho Shikou Sadahiro, estava na sede do Tribunal Regional, em Porto Velho. A assinatura do ato foi firmada também de forma eletrônica.

O momento foi prestigiado também pelo presidente do TRT da 15ª Região e do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs (Coleprecor), desembargador Lorival Ferreira.

Shikou Sadahiro é formado em direito pela Universidade do Amazonas, casado com a advogada Helena Maria Brondani Sadahiro, com quem tem dois filhos, Felipe Yukio e Guilherme Yukio B. Sadahiro.

Ingressou na magistratura trabalhista em 08 de outubro de 1992, como juiz do Trabalho substituto, sendo promovido a juiz titular da Vara do Trabalho de Rolim de Moura em 19 de fevereiro de 1993, passando pelas Varas de Pimenta Bueno, Jaru, 1ª de Porto Velho, e por último na 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

Foi diretor e vice-diretor da Escola Judicial – EJUD e o primeiro juiz a atuar como coordenador do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Shikou Sadahiro participou de diversas Comissões de Concurso da Magistratura do Trabalho e foi convocado para o Tribunal Pleno e Turmas por mais de 10 anos.

O magistrado foi promovido ao cargo de Desembargador pelo critério de antiguidade e assume a vaga decorrente da aposentadoria da desembargadora Elana Cardoso Lopes, ocorrida em julho deste ano.

29/08/2016

Trabalhador que teve nome inscrito no SPC em razão de débito de tarifa de conta aberta para depósito de salário será indenizado

Um trabalhador que teve seu nome indevidamente inscrito no órgão de proteção ao consumidor (SPC) buscou, na Justiça do Trabalho, indenização por danos morais. Segundo alegou, a negativação de seu nome no SPC se deu em razão de dívida decorrente de tarifa de conta bancária aberta pela empregadora para recebimento de salários. Apurando que, além de abrirem uma conta bancária não autorizada pelo empregado, deram-lhe um crédito rotativo que ele não havia solicitado, o juiz de 1º grau acolheu o pedido, condenando a indústria alimentícia empregadora e o Banco do Brasil, de forma solidária, a pagarem uma indenização de R\$15.000,00 ao trabalhador.

Inconformada, a empresa alimentícia recorreu, negando que tenha cometido qualquer ilícito. Mas a 4ª Turma do TRT mineiro, em voto de relatoria da desembargadora Denise Alves Horta, não lhe deu razão, mantendo a condenação. Lembrando que o exercício do poder empregatício encontra limites nas garantias constitucionais (como honra, imagem e intimidade) e invocando o princípio da dignidade da pessoa humana, a desembargadora frisou que a reparação moral se impõe quando excessos e abusos são cometidos, afetando o patrimônio moral do empregado.

No caso, como observou a julgadora, os réus não apresentaram a autorização do trabalhador para a abertura de conta bancária (conta salário ou conta corrente) em nome dele. A conclusão, portanto, é de que o banco realizou prática abusiva e condenada pelo Código de Defesa do Consumidor, qual seja, a de fornecer serviço não solicitado (artigo 39, III, da Lei 8.078/90), inclusive com a concessão de crédito rotativo, sem a autorização do trabalhador. Ademais, na visão da relatora, a empregadora deveria ter fiscalizado a natureza da conta corrente que foi aberta pelo banco em nome do empregado, se conta salário ou corrente, do que não cuidou (artigo 9º e parágrafo 1º, do art. 25, da Lei 8.078/90).

Nesse contexto, a julgadora considerou ser inegável o sofrimento moral do trabalhador, decorrente do ato ilegítimo e abusivo praticado pela empregadora e pelo banco e que culminou com a inscrição do nome do trabalhador no cadastro do órgão de proteção ao crédito. Por isso, a indenização fixada em primeiro grau foi integralmente mantida pela Turma.